



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 066/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0625/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA 2A - SISTEMA AMBIENTAL LTDA.**

#### **QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta e gestão de resíduos comuns, recicláveis e treinamento para os funcionários para todos os escritórios regionais, faculdade e sede do SEBRAE-SP – Lote 1, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 18/11/2024 a 17/11/2025, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 167.616,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais).**

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

**CONTRATADA: 2A - SISTEMA AMBIENTAL LTDA**, com endereço na Alameda 1º Sargento Osmar Cortez Claro, nº 85 – Pq. Novo Mundo – São Paulo/SP, CEP: 02145-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.832.260/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR TOBIAS PONTES**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



**2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

**2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

**3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

**3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;



**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90062/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**4.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90062/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**4.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das



consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**4.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**4.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**4.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.7.** Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 167.616,00** (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), sendo assim composto e conforme tabela comercial anexa.



**LOTE 01 - COLETA RESÍDUOS COMUNS**

LOCAL	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DA COLETA	QTD. ESTIMADA DE CAÇAMBA, CONTAINER OU LIXEIRA	QTD. COLETA MÊS	VALOR UNITÁRIO POR CAÇAMBA, CONTAINER OU LIXEIRA	VALOR UNITÁRIO POR CAÇAMBA, CONTAINER OU LIXEIRA/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
ER CAPITAL LESTE II	Coleta resíduo urbano (lixo comum) -- 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00
ER CAPITAL CENTRO	Coleta resíduo urbano (lixo comum) - 240 litros	unidade	3 vezes por semana	2	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00	R\$ 1.896,00	R\$ 22.752,00
ER CAPITAL LESTE I	Coleta resíduo urbano (lixo comum) -- 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00
ER CAPITAL NORTE	Coleta resíduo urbano (lixo comum) - 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,50	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
ER CAPITAL OESTE	Coleta resíduo urbano (lixo comum) – Capital Oeste - 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,50	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
ER CAPITAL SUL	Coleta resíduo urbano (lixo comum) – Capital Sul - 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,50	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
FACULDADE SEBRAE	Coleta resíduo urbano (lixo comum) - 1.000 litros	unidade	Segunda a sábado	1	26	R\$ 79,50	R\$ 2.067,00	R\$ 2.067,00	R\$ 24.804,00
SEDE	Coleta resíduo urbano (lixo comum) - 1.000 litros	unidade	Segunda a sexta-feira	3	22	R\$ 79,50	R\$ 1.749,00	R\$ 5.247,00	R\$ 62.964,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - LOTE I</b>								<b>R\$ 13.968,00</b>	<b>R\$ 167.616,00</b>



5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 18/11/2024 a 17/11/2025, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



**7.2.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

**7.3.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**7.4.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**7.5.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.9.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 7.3.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



**8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória de:

**8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.2.4.2.** Compensatória de:

**8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8;

**8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

**8.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;



**8.2.4.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

**8.2.4.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

**8.2.4.2.6.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 8.1.9.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

**8.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

**8.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



**8.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**8.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**9.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**10.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

**14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.



**14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

---

**ADEMIR TOBIAS PONTES**

2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** CRISTINA APARECIDA JANUARIA DOS SANTOS

---

**Nome:** ALAN RIBEIRO SALLES



## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO 0625/2024**

#### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em coleta e gestão de resíduos comuns, recicláveis e treinamento para os funcionários para todos os escritórios regionais, faculdade e sede do SEBRAE-SP.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação justifica-se pela necessidade de contratar serviços de coleta de resíduos orgânicos, coleta de resíduos recicláveis e gestão da destinação desses resíduos.

**2.2** O resultado da contratação visa garantir o cumprimento das legislações vigentes que regulamentam os grandes geradores de resíduos orgânicos, bem como introduzir o SEBRAE-SP na coleta e gestão de resíduos recicláveis. Além disso, essa iniciativa visa alinhar a organização aos padrões de governança e gestão ambiental, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A prestação de serviço será realizada conforme Lotes abaixo indicados:

##### **3.1.1 LOTE 1 – COLETA DE RESÍDUOS COMUNS**

**3.1.1.1.** A prestação dos serviços consiste na coleta, transporte e destinação final de resíduos, por meio da disponibilização de caçamba, container ou lixeira e coletas semanais conforme informado no modelo da proposta comercial, coletados nas dependências do SEBRAE-SP, e que deverão observar às disposições contidas, os normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto Federal n.º 10.936/2022(Decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.).

**3.1.1.2.** Os sistemas utilizados para o tratamento do lixo comum deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, observando-se, também, as normas de segurança para o transporte entre o SEBRAE-SP e sua destinação final.

**3.1.1.3.** A CONTRATADA deverá estar cadastrada na Agência Reguladora de Serviços Públicos (SP REGULA) como transportador de resíduos de grandes geradores, e realizar o controle de transporte de



resíduos no sistema eletrônico (CTR-E), que deverá conter as informações sobre a expedição, o transporte e o recebimento dos resíduos no local de destinação final.

**3.1.1.3.1.** A implementação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR-E) se deu por meio da resolução nº 130/AMLURB/2019, visando preservar as regras que regem o segmento, sem alteração na legislação atual, criando mecanismos de controle e monitoramento.

**3.1.1.4.** A CONTRATADA deverá fazer o descarte em aterro apropriado atendendo às exigências definidas pela Lei Municipal nº 13.478/2002 e pelo Decreto Municipal nº 58.701/2019, bem como pela legislação que regulamenta a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

**3.1.1.5. Periodicidade das Coletas:**

Local	Fornecimento
Sede (Edifício Mário Covas)	A coleta de resíduo urbano (lixo comum) será <b>diária</b> , de segunda à sexta-feira, no horário das 13h00 às 17h00.
Faculdade SEBRAE	A coleta de resíduo urbano (lixo comum) será <b>diária</b> , de segunda à sábado, no horário das 13h00 às 17h00.
Escritórios Regionais Capital Centro, Leste I, Leste II, Norte, Sul e Oeste.	A coleta de resíduo urbano (lixo comum) será <b>realizada 03 vezes por semana</b> , na segunda, na quarta e na sexta-feira, no horário das 13h00 às 17h00.

**3.1.1.5.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme endereços locais indicados no item 4.

**3.1.1.5.2.** A CONTRATADA deverá retirar o lixo comum nos locais e nos horários previstos neste termo de referência, por meio de veículo próprio, sendo responsável desde a sua coleta até a sua destinação final, dentro das normas e dos padrões estabelecidos pela AMLURB e pelos órgãos oficiais competentes.

**3.1.1.5.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais e plataforma digital (aplicativo, hotsite, etc) que disponibilize o volume de lixo gerado pelo SEBRAE-SP, assim como a comprovação da destinação final desses resíduos, que deverá estar de acordo com as legislações vigentes.

**3.1.1.5.4.** Durante todo o período de vigência contratual, o SEBRAE-SP reserva-se o direito de alterar os locais da prestação dos serviços previstos, para outro endereço estabelecido dentro do Município de São Paulo/SP, sem quaisquer custos adicionais ao SEBRAE-SP, comunicando a CONTRATADA com a devida antecedência, para as devidas providências.



### **3.1.2. LOTE 2 – COLETA E GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

#### **3.1.2.1. DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

**3.1.2.1.1.** A prestação dos serviços consiste na coleta, transporte e destinação final de resíduos, por meio da disponibilização de caçamba, container ou lixeira e coletas semanais conforme informado no modelo da proposta comercial, coletados nas dependências do SEBRAE-SP, e que deverão observar às disposições contidas, os normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto Federal n.º 10.936/2022(Decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.).

**3.1.2.1.2.** A empresa a ser CONTRATADA deverá ter autorização de órgão público competente para a prestação dos serviços deste objeto.

**3.1.2.1.3.** O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

**3.1.2.1.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em locais próprios e permitidos por lei.

**3.1.2.1.5.** Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, disponibilizados pela CONTRATADA.

**3.1.2.1.6.** A responsabilidade pelos resíduos sólidos recicláveis, coletados pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais vigentes.



### 3.1.2.1.7. Periodicidade das Coletas

3.1.2.1.7.1. Coleta de resíduos recicláveis deverá ocorrer conforme períodos e horários descritos na tabela abaixo:

LOTE 02 - COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS			
LOCAL	SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COLETA	HORÁRIO DA COLETA
ER Alto Tiete	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Araçatuba	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Araraquara	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Baixada Santista	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Barretos	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Bauru	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Botucatu	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Campinas	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Capital Centro	Coleta de resíduos recicláveis- até 250 litro por coleta	02 vezes por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Capital Leste I	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Capital Leste II	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Capital Norte	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Capital Oeste	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Capital Sul	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Franca	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Grande ABC	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Guaratinguetá	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Guarulhos	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Itapeva	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Jundiaí	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Marília	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00



ER Osasco	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Ourinhos	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Piracicaba	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Presidente Prudente	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Ribeirão Preto	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER São Carlos	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER São João da Boa Vista	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER São José do Rio Preto	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER São José dos Campos	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Sorocaba	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Vale do Ribeira - Registro	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
ER Votuporanga	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	01 vez por semana	09H00 ÀS 17H00
Faculdade SEBRAE	Coleta de resíduos recicláveis- 1.000 litro	02 vezes por semana	09H00 ÀS 17H00
Faculdade SEBRAE	Movimentação de resíduos - LÂMPADAS - sob demanda	a cada 2 meses	09H00 ÀS 17H00
Faculdade SEBRAE	Movimentação de resíduos - PILHAS E BATERIAS - sob demanda	a cada 2 meses	09H00 ÀS 17H00
SEDE	Coleta de resíduos recicláveis- até 1.000 litros por coleta	02 vezes por semana	09H00 ÀS 17H00
SEDE	Movimentação de resíduos - LÂMPADAS - sob demanda	a cada 2 meses	09H00 ÀS 17H00
SEDE	Movimentação de resíduos - PILHAS E BATERIAS - sob demanda	a cada 2 meses	09H00 ÀS 17H00

**3.1.2.1.7.2.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme endereços locais indicados no item 4.

**3.1.2.1.7.3.** Para coleta de pilhas destinadas à reciclagem, será necessária a pesagem, por meio de balança, disponibilizada pela CONTRATADA no momento da retirada, que será sob demanda, conforme solicitação do SEBRAE-SP, e deverá ser acompanhada de um responsável do SEBRAE-SP, respectivamente, em cada localidade.

**3.1.2.1.7.4.** Para coleta de lâmpadas destinadas à reciclagem, será necessária a contagem no momento da retirada, que será sob demanda, conforme solicitação do SEBRAE-SP, e deverá ser acompanhada de um



responsável do SEBRAE-SP, respectivamente, em cada localidade.

**3.1.2.1.7.5.** A coleta de lâmpadas, pilhas e baterias deverá ser realizada a cada 02 (dois) meses pela CONTRATADA, retirando os resíduos na Sede do SEBRAE-SP — Edifício Mário Covas e na Faculdade SEBRAE, na mesma data.

### **3.1.2.2. DA GESTÃO DOS RESÍDUOS REICLÁVEIS**

**3.1.2.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar conteúdo e auxílio para elaboração de guia de procedimentos, para implantação do programa de Gestão de Resíduos, que ficará disponível para consulta no site do SEBRAE-SP.

**3.1.2.2.2.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte para Automação de Documentos Legais (MTR /CDF/DMR/ SINIR / SIGOR).

**3.1.2.2.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e plataforma digital (aplicativo, hot site, etc.) com resultados de impacto socioambiental, atualizados mensalmente.

**3.1.2.2.4.** O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**3.1.2.2.4.1.** Volume dos resíduos coletados, por localidade;

**3.1.2.2.4.2.** Tipo de material reciclado, por localidade;

**3.1.2.2.4.3.** Taxa de aproveitamento, por localidade;

**3.1.2.2.4.4.** Quantidade de carbono neutralizado/compensado;

**3.1.2.2.4.5.** Impacto social.

**3.1.2.3.** A plataforma digital (aplicativo, hot site etc.) deve ser atualizada e conter todos os dados de governança do programa de Gestão de Resíduos.

**3.1.2.3.1.** Plataforma digital (aplicativo, hot site etc.), criada e hospedada pelo fornecedor, onde todas as informações do programa de gestão de resíduos ficam disponibilizadas para quem acessar o qr code e link.

**3.1.2.3.2.** Deve ser customizado com as cores e o logotipo do SEBRAE-SP.

**3.1.2.3.3.** Deverá ser disponibilizado dois perfis de acesso operacional, com permissão para edição de informações e baixa de relatórios gerenciais, além da possibilidade de visualização por qualquer usuário do SEBRAE-SP.

### **3.2. Para os dois Lotes estão proibidas as formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos, líquidos e/ou rejeitos:**

**3.2.1.** Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

**3.2.2.** Lançamento in natura a céu aberto;



**3.2.3.** Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

**3.2.4.** Outras formas vedadas pelo poder público;

**3.2.5.** Deposição inadequada no solo;

**3.2.6.** Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

**3.2.7.** Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

**3.2.8.** Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

**3.2.9.** Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

**3.2.10.** Utilização para alimentação humana.

**3.3.** Para execução dos serviços pretendidos, deverão ser observadas as especificações técnicas definidas neste documento, bem como as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

**3.4.** Os veículos utilizados nos serviços deverão estar cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos necessários e adequados para a realização do serviço, conforme legislação específica quando for o caso.

**3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer certificado de destinação de reuso (Selo);

**3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer certificado de Neutralização de CO<sub>2</sub>;

### **3.7. TREINAMENTO E INSTRUÇÃO DOS COLABORADORES**

#### **3.7.1. Treinamento *facilities* limpeza:**

**3.7.1.1. Formato:** híbrido (presencial, com transmissão online).

**3.7.1.2. Duração:** mínimo 30 minutos.

**3.7.1.3. Participante:** o treinamento deverá ser aplicado para colaboradores indicados pelo SEBRAE-SP.

**3.7.1.4. Conteúdo:** classificação dos resíduos, cuidados ao manusear os resíduos colocação dos sacos de lixo nas cores corretas e o correto armazenamento dos resíduos.

**3.7.1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeo gravado de instrução aos demais colaboradores, com todas as informações sobre o novo processo de gestão de resíduos.

**3.7.1.6.** Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor, será de responsabilidade da CONTRATADA.



**3.7.1.7. Do Local**

**3.7.1.7.1.** O treinamento ocorrerá de forma presencial na Sede e Faculdade SEBRAE e será transmitido online para as demais localidades, o SEBRAE-SP disponibilizará toda infraestrutura de transmissão.

**3.7.1.8. Da execução e prazos**

**3.7.1.8.1.** Será realizada reunião de briefing, agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para instruções.

**3.7.1.8.2.** Após a reunião a CONTRATADA terá dois dias úteis para envio do cronograma de treinamento dos Facilitates e dados dos instrutores que ministraram o treinamento.

**3.7.1.8.3.** O prazo para realização dos treinamentos não deverá ultrapassar quinze dias úteis, contados da data da reunião de briefing.

**3.7.1.8.4.** Após a execução do treinamento em todas as localidades a CONTRATADA deverá disponibilizar vídeo gravado de instrução aos demais colaboradores.

**3.7.2. Palestra de instrução e conscientização sobre o Programa de Gestão de Resíduos – sob demanda**

**3.7.2.1. Formato:** híbrido (presencial, com transmissão online).

**3.7.2.2. Público:** Todos os funcionários, temporários, estagiários, aprendizes e terceirizados.

**3.7.2.3. Local:** A palestra deverá ser realizada no Edifício Sede do SEBRAE-SP e transmitida online, para a Faculdade SEBRAE-SP e Escritórios Regionais.

**3.7.2.4. Conteúdo:** informações sobre o programa de gestão de resíduos, processos tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Além disso, devem ser abordados os temas referentes às alternativas para a geração, reuso e reciclagem de resíduos sólidos.

**3.7.2.5.** Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos palestrantes, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.7.2.6. Do Local**

**3.7.2.6.1.** O treinamento ocorrerá de forma presencial na Sede e Faculdade SEBRAE-SP e será transmitido online para as demais localidades.

**3.7.2.7. Da execução e prazos**

**3.7.2.7.1.** Será realizada reunião de briefing, agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para validação de conteúdo e roteiro.

**3.7.2.7.2.** Após a reunião a palestra será agendada com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência pela CONTRATANTE.



**3.7.3. Ação de conscientização Programa Gestão de Resíduos -sob demanda**

**3.7.3.1.** Intervenção dinâmica sobre coleta seletiva e sustentabilidade - Escritórios Regionais, Faculdade e Sede do SEBRAE-SP

**3.7.3.2. Briefing:** Intervenção com atores caracterizados com o tema da ação (Lixeira Reciclável, Garrafa pet etc.), abordarão os colaboradores in loco, falando sobre coleta seletiva, fazendo um quiz, bem-humorado e entregando um brinde que será fornecido pela CONTRATADA.

**3.7.3.3.** Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do casting, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.7.3.4. Do local**

**3.7.3.4.1.** O treinamento ocorrerá de forma presencial em todos os endereços do anexo locais de prestação de serviço.

**3.7.3.5. Da execução e prazos**

**3.7.3.5.1.** Será realizada reunião de briefing, agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para validação de conteúdo e roteiro.

**3.7.3.5.2.** Após a reunião a CONTRATADA terá dois dias uteis para envio do cronograma, especificando o horário e a localidade de cada ação.

**3.7.3.6.** As ações devem ocorrer num prazo máximo de quinze dias uteis em todas as localidades.

**3.8. SINALIZAÇÃO E ADESIVAGEM- SOB DEMANDA**

**3.8.1. Fornecimento de adesivos para lixeiras**

**3.8.1.1.** Impressão de adesivo vinílico fosco com laminação, para identificação das lixeiras do Programa de Gestão de Resíduos

**3.8.1.2.** Formato: 34x20cm, as medidas devem ser confirmadas quando da solicitação do material

**3.8.1.3.** As artes dos adesivos deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE, conforme prazos descritos no termo de referência.

**3.8.1.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar até 03 modelos de arte diferente para o mesmo formato de adesivo.

**3.8.1.5.** Todas as despesas de produção, frete e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.



### **3.8.2. Da execução e prazos**

**3.8.2.1.** As solicitações dos itens previstos neste termo, serão efetuadas por meio eletrônico e direcionadas a um e-mail específico a ser indicado pela CONTRATADA.

**3.8.2.2.** O SEBRAE-SP enviará a arte dos adesivos a serem produzidos e a CONTRATADA terá o prazo de cinco dias úteis, para envio de amostra para aprovação. Caso as amostras sejam reprovadas, a empresa terá dois dias úteis para realizar as correções e encaminhar novas amostras para serem aprovadas.

**3.8.2.3.** Após aprovadas as amostras, a CONTRATADA terá sete dias úteis para produzir e entregar o material.

**3.8.2.4.** Os endereços de entrega serão encaminhados juntamente com a solicitação e fazem parte do anexo locais de prestação de serviço.

**3.8.2.5.** As quantidades serão definidas no momento da solicitação e não poderá ser inferior a cinquenta adesivos.

**3.8.2.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar apenas a produção dos adesivos, sem a instalação.

### **3.8.3. Instalação de adesivos**

**3.8.3.1.** A CONTRATADA deverá instalar os adesivos, sob demanda, nas localidades previstas no Termo de referência.

**3.8.3.2.** Todas as despesas com mão de Obra, deslocamento, alimentação e material para colocação dos adesivos será de responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.8.4. Das quantidades de lixeiras para adesivagem:**

**3.8.4.1.** Escritórios regionais – aplicação de até cinquenta adesivos por serviço;

**3.8.4.2.** Sede e Faculdade SEBRAE – aplicação de até 150 adesivos por serviços.

### **3.8.5. Do Local**

**3.8.5.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme endereços do anexo locais da prestação de serviços.

### **3.8.6. Da execução e prazos**

**3.8.6.1.** As solicitações dos itens previstos neste termo, serão efetuadas por meio eletrônico e direcionadas a um e-mail específico a ser indicado pela CONTRATADA.



**3.8.6.2.** A CONTRATADA terá dois dias uteis para encaminhar cronograma para instalação dos adesivos.

**3.8.6.3.** Para elaboração do cronograma, o prazo máximo de trinta dias corridos para adesivagem de todas as lixeiras, contados da data de solicitação.

#### **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada nos endereços abaixo indicados:

**4.1.1** Durante todo o período de vigência contratual, o SEBRAE-SP reserva-se o direito de alterar os locais da prestação dos serviços previstos no termo de referência, para outro endereço estabelecido dentro do mesmo município de origem, sem quaisquer custos adicionais ao SEBRAE-SP, comunicando a CONTRATADA com a devida antecedência, para as devidas providências.

<b>LOCAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOTE 1</b>	
<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ER Capital Centro	Rua 24 de Maio, 30/32 -Bairro: República CEP: 01041001
ER Capital Leste I	Rua Itapura, 270 Bairro: Tatuapé CEP: 03310000
ER Capital Leste II	Avenida São Miguel, nº 4.145 São Miguel Jardim Penha
ER Capital Norte	Rua Duarte De Azevedo, 280-282 Bairro: Santana CEP: 02036021
ER Capital Oeste	Rua Clélia, 336/344 Bairro: Perdizes CEP: 05042000
ER Capital Sul	Avenida Adolfo Pinheiro, 712 Bairro: Santo Amaro CEP: 04734001
Faculdade SEBRAE	Alameda Nothmann, 598 - Bairro Campos Elíseos - CEP 01216-000 - São Paulo/SP.
SEDE	Rua Vergueiro, 1117 Bairro: Liberdade CEP: 01504001

<b>LOCAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOTE 2</b>	
<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ER Alto Tiete	Avenida Francisco Ferreira Lopes, 345, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08735-200
ER Araçatuba	Avenida dos Araçás, 2113, Centro, Araçatuba - SP, CEP: 16010-285
ER Araraquara	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903, Centro, Araraquara - SP, CEP: 14802-330
ER Baixada Santista	Avenida Whashington Luiz, 176 Bairro: Vila Matias - Santos CEP: 11050200
ER Barretos	Rua 14, 735, Centro, Barretos - SP CEP: 14780-040
ER Bauru	Avenida Duque de Caxias, 16-82, Vila Cardia, Bauru - SP, CEP: 17011-066
ER Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570, Centro, Botucatu - SP, CEP: 18602-110
<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ER Campinas	Rua Abolição, 81, Ponte Preta, Campinas - SP, CEP: 13041-445
ER Capital Centro	Rua 24 de Maio, 30/32 -Bairro: República CEP: 01041001
ER Capital Leste I	Rua Itapura, 270 Bairro: Tatuapé CEP: 03310000
ER Capital Leste II	Avenida São Miguel, nº 4.145 São Miguel Jardim Penha
ER Capital Norte	Rua Duarte De Azevedo, 280-282 Bairro: Santana CEP: 02036021
ER Capital Oeste	Rua Clélia, 336/344 Bairro: Perdizes CEP: 05042000
ER Capital Sul	Avenida Adolfo Pinheiro, 712 Bairro: Santo Amaro CEP: 04734001
ER Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789, Centro, Franca - SP, CEP: 14400-770
ER Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 – Jardim – Santo André/SP.



ER Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo, 177 - Centro - Guaratinguetá
ER Guarulhos	Av. Salgado Filho, 1800 Bairro: Centro - Guarulhos CEP: 07115000
ER Itapeva	Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100, Centro, Itapeva - SP, CEP: 18400-260
ER Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786 – Centro – Jundiaí/SP.
ER Marília	Avenida Brasil, 412, Centro, Marília - SP, CEP: 17509-052
ER Osasco	Rua Primitiva Vianco, 640 Bairro: Centro - Osasco CEP: 06016004
ER Ourinhos	Av. dos Expedicionários, 655, Centro, Ourinhos - SP, CEP: 19900-041
ER Piracicaba	Avenida Rui Barbosa, 132, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP: 13414-010
ER Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 466 – Centro - Pres. Prudente - SP, 19010-090
ER Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto, 280/290, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14025-680
ER São Carlos	Avenida Bruno Ruggiero Filho, 649, Pq. Sta. Felícia, São Carlos - SP, CEP 13562-420
ER São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110, Jardim Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-540
ER São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15020-000
ER São José dos Campos	Rua Humaitá, 227 e 233, Centro, São José dos Campos - SP, CEP: 12245-810
ER Sorocaba	Avenida São Paulo, nº 1.182, bairro: Além Ponte, cidade: Sorocaba/SP, CEP: 18.013-003
ER Vale do Ribeira - Registro	Rua José Antonio de Campos, 297, salas 01, 02, 03 e 04 - térreo, Centro, Registro - SP, CEP: 11900-000
ER Votuporanga	Av. Wilson de Souza Foz, 5137, Vila Residencial Esther, Votuporanga - SP, CEP: 15502-052
Faculdade SEBRAE	Alameda Nothmann, 598 - Bairro Campos Elíseos - CEP 01216-000 - São Paulo/SP.
SEDE	Rua Vergueiro, 1117 Bairro: Liberdade CEP: 01504001

**4.2** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE-SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

**4.3** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

**4.4** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

**4.5** Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

**4.6** Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.



## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**5.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE-SP.

**5.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**5.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**5.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**5.7** Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

**5.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**



**6.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**6.2** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**7.1** Para o lote I, deverá ser apresentada a comprovação do cadastro ou atualização do cadastro do SEBRAE-SP junto ao CADRI - Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais, da CETESB e da AMLURB (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana).

**7.2** Emitir ofício, sempre que solicitada a fragmentação de materiais ou documentos, confirmando a destruição e informando a quantidade, a descrição do material e a data que os resíduos foram fragmentados.

**7.3** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, os quais deverão indicar claramente todos os materiais coletados e a quantidade/peso.

**7.4** Para o item treinamento e instrução dos colaboradores:

**7.4.1** Cronograma de treinamento para equipe de facilities;

**7.4.2** Vídeo gravado de instrução aos demais colaboradores;

**7.4.3** Lista contendo dados dos instrutores;

**7.4.4** Lista de presença no treinamento, assinada pelos participantes.

**7.5** Para o item palestra de conscientização:

**7.5.1** Apresentação em PDF;

**7.5.2** Dados do palestrante;

**7.5.3** Lista de presença no treinamento, assinada pelos participantes.

**7.6** Para o item – Ação de conscientização:

**7.6.1** Cronograma das ações;

**7.6.2** Relatório fotográfico por localidade;



- 7.6.3 Lista contendo dados do casting que fará a ação;
- 7.6.4 Lista de presença no treinamento, assinada pelos participantes.
  
- 7.7 Para o item - Sinalização e adesivagem:
  - 7.7.1 Amostra da arte dos adesivos;
  - 7.7.2 Cronograma de adesivagem;
  - 7.7.3 Relatório fotográfico dos adesivos instalados.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:
  - 8.1.1 Lote 1: a CONTRATADA poderá subcontratar os aterros para onde os resíduos comuns serão levados.
  - 8.1.2 Lote 2: a CONTRATADA poderá subcontratar os itens:
    - 8.1.2.1 Treinamento e instrução;
    - 8.1.2.2 Sinalização e adesivagem;

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 9.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

## **10. VIGÊNCIA**

- 10.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses.



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 3052-X

Número da conta corrente: 27421-6

Tipo da conta: Corrente

---

**ADEMIR TOBIAS PONTES**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

## ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL – LOTE I

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP

Processo nº 0625/2024

Pregão Eletrônico nº 90062/2024

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Razão Social: 2A SISTEMA AMBIENTAL

CNPJ: 11.832.260/0001-40

Telefone: 11 2983-2100

E-mail:ademir@2asistema.eco.br

Contato: Ademir

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	COLETA DE RESÍDUOS COMUNS	R\$ 167.616,00

A LICITANTE mais bem classificada no certame será convocada para enviar a planilha de custos, devidamente preenchida e adequada ao valor de seu último lance, juntamente com a proposta comercial.

Link para planilha: [Modelo de Proposta - Lote I](#)

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



---

ADEMIR TOBIAS PONTES  
São Paulo, 20 de setembro de 2024

LOTE 01 - COLETA RESÍDUOS COMUNS									
LOCAL	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DA COLETA	QTD. ESTIMADA DE CAÇAMBA, CONTAINER OU LIXEIRA	QTD. COLETA MÊS	VALOR UNITÁRIO POR CAÇAMBA, CONTAINER OU LIXEIRA	VALOR UNITÁRIO POR CAÇAMBA, CONTAINER OU LIXEIRA/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
ER CAPITAL LESTE II	Coleta resíduo urbano (lixo comum) -- 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00
ER CAPITAL CENTRO	Coleta resíduo urbano (lixo comum) - 240 litros	unidade	3 vezes por semana	2	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00	R\$ 1.896,00	R\$ 22.752,00
ER CAPITAL LESTE I	Coleta resíduo urbano (lixo comum) -- 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00
ER CAPITAL NORTE	Coleta resíduo urbano (lixo comum) - 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,50	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
ER CAPITAL OESTE	Coleta resíduo urbano (lixo comum) -- Capital Oeste - 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,50	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
ER CAPITAL SUL	Coleta resíduo urbano (lixo comum) -- Capital Sul - 1.000 litros	unidade	3 vezes por semana	1	12	R\$ 79,50	R\$ 954,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
FACULDADE SEBRAE	Coleta resíduo urbano (lixo comum) - 1.000 litros	unidade	Segunda a sábado	1	26	R\$ 79,50	R\$ 2.067,00	R\$ 2.067,00	R\$ 24.804,00
SEDE	Coleta resíduo urbano (lixo comum)- 1.000 litros	unidade	Segunda a sexta-feira	3	22	R\$ 79,50	R\$ 1.749,00	R\$ 5.247,00	R\$ 62.964,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - LOTE I</b>								<b>R\$ 13.968,00</b>	<b>R\$ 167.616,00</b>

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**066 - Proc. 0625-2024 - Gestão de Resíduos - 2A - SISTEMA AMBIENTAL LTDA - Lote 01**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=E4-75-A6-50-83-47-FA-09-09-83-25-E4-F9-C1-E8-57-F3-43-2D-C8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** E4-75-A6-50-83-47-FA-09-09-83-25-E4-F9-C1-E8-57-F3-43-2D-C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ADEMIR PONTES - 173.\*\*\*.\*\*\*-57** - 23/10/2024 11:27:01

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 23/10/2024 12:07:50

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*9

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 24/10/2024 14:11:07

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 24/10/2024 19:33:27

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Cristina Aparecida Januaria dos Santos - 331.\*\*\*.\*\*\*-65** - 23/10/2024 09:09:14

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Alan Ribeiro Salles - 336.\*\*\*.\*\*\*-09** - 23/10/2024 11:01:10

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

